

Quarta-feira, 04 de Março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026	2
.....	
DECRETO Nº 3.353 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDITA A OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2025/2026 E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PCPDC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	3
.....	

MARÇO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 296/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

PROCESSO SELETIVO - N° 01/2026					
N° DE PROTOCOLO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
010.01.2026	MARISA SILVA DE SOUSA	24/03/1977	DIRETOR DE ESCOLA	8	CONVOCADO

DECRETO Nº 3.353 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDITA A OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2025/2026 E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PCPDC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 296, 04 de março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.353 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Edita a Operação Chuvras de Verão 2025/2026 e instituição do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) e dá outras providências.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a lei orgânica do município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser, da União, dos Estados e Municípios em adotar medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências relacionadas às Operações do Governo do Estado nos períodos chuvosos;

CONSIDERANDO, o compromisso estabelecido pelo Município de Embu-Guaçu, com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO, a necessidade de abordar de forma sistêmica às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO, que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

CONSIDERANDO, finalmente, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo.

DECRETA:

Art 1º - Fica criada a Operação Chuvas de Verão 2025/2026, que abará os meses de janeiro a março de 2026, podendo ser antecipado ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim existirem.

Parágrafo único - Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC e cria o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da administração municipal, conforme abaixo:

- I** - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, que coordenará o Comitê;
- II** – Gabinete do Prefeito;
- III** – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV** – Secretaria de Saúde;
- V** – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VI** – Secretaria de Governo;
- VII** – Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;
- VIII** – Secretaria do Meio Ambiente;
- IX** – Secretaria de Obras;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

X – Secretaria de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia;

XI – Secretaria de Educação;

XII – Secretaria de Cultura e Turismo;

XIII – Secretaria de Habitação; e

XIV – Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;

§1º - Os membros titulares e os suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres serão nomeados pelo Prefeito, por meio de portaria, mediante indicação das respectivas Secretarias.

§2º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, estes poderão ser convocados pelo Gabinete do Prefeito, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de eventos adversos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I – Índice Pluviométricos;

II – Previsão Meteorológica; e

III – Vistorias de Campos.

Art. 4º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, trabalhará com quatro níveis, sendo:

I – estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II – estado de atenção: a partir de 80,1 mm – vistoria de campo nas áreas anteriores identificadas;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminentes indicadas pelas vistorias;

IV – estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Art. 5º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos do município de Embu Guaçu estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a estes eventos naturais.

Art. 6º - O presente Plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Embu Guaçu, identificados no Anexo I deste decreto, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano.

Art. 7º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, para inundações alagamentos, enchentes e deslizamentos do município de Embu Guaçu foi desenvolvido a partir da análise das avaliações e mapeamentos efetuados e dos cenários de risco identificados como prováveis e relevantes, caracterizados como hipóteses de desastres.

Art. 8º - O município de Embu Guaçu, fica localizado na região sudeste da Grande São Paulo, com uma população estimada pelo IBGE para o ano de 2025 em 68.913 mil habitantes, encontra-se, “entre as latitudes 23° 49’ 56” S, e as longitudes 46° 48’ 41” W, altitude, 742m e sua área é de aproximadamente 155,8 Km².

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Em períodos chuvosos a presença de desastres, sejam eles de natureza geológica, meteorológica ou hidrológica são amplamente comuns, existindo inúmeros tipos de desastres de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres, entretanto, em Embu-Guaçu os tipos mais recorrentes que comumente são identificados, são:

a) Inundação - “Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.”

b) Enxurrada - “Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.”

c) Alagamento - “Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e conseqüente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.”

d) Deslizamento - “São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.”

e) Vendaval - “Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.”

Art. 10 - O Ministério da Integração Nacional caracteriza a Situação de Emergência (nível 1 ou 2) ou Estado de Calamidade Pública (nível 3), da seguinte forma:

a) Situação de Emergência - Reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis (suportáveis) pela comunidade afetada:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Nível 1: Há somente danos humanos consideráveis. A normalidade pode ser restabelecida em nível local ou complementada pelo Estado e União.

Nível 2 :Os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelo governo local ou complementáveis pelo Estado e União.

b) Estado de Calamidade Pública - Reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes:

NÍVEL 3: Os danos e prejuízos não são suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade depende da atuação do Estado e União.

Art. 11 - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto.

Parágrafo Único - Havendo a ativação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, deverá ser observado e implantado no que couber, as disposições contidas no Anexo II e Anexo III, parte integrante deste decreto.

Art. 12 - O Plano de Contingência somente poderá ser ativado ou desativado pelo Prefeito ou pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Art. 13 - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será desativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto.

Art. 14 - Havendo a ativação do Plano de Contingência, caberá ao Coordenador Municipal da Defesa Civil a “organização da área afetada”, ativando preliminarmente as áreas para:

a) Posto de Comando;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- b) Área de Espera;
- c) Áreas de Evacuação;
- d) Rotas de fuga;
- e) Pontos de encontro;
- f) Abrigos.

Art. 15 - A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, órgão municipal de defesa civil. As ações de resposta serão desenvolvidas pelas funções relacionadas, conforme seus responsáveis e para cada situação que o cenário da ocorrência apresentar, na questão da resposta, será necessário correlacionar um órgão responsável presente no município:

a) Busca e Salvamento: Ficará delegado ao Batalhão do Corpo de Bombeiros de Embu Guaçu o socorro e atendimento emergencial correlacionados às buscas e aos salvamentos. A Defesa Civil Municipal atuará em apoio ao Corpo de Bombeiros, ou na falta deste.

b) Primeiros Socorros e Atendimento Pré-hospitalar: A organização caberá ao Corpo de Bombeiros, devendo serem acionados a Secretaria Municipal de Saúde e o SAMU.

c) Evacuação: A organização caberá ao Corpo de Bombeiros, com auxílio da Coordenadoria da Defesa Civil juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

d) Assistência às Vítimas: A assistência às vítimas caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, envolvendo apoio psicológico, social e material.

e) Cadastramento: A organização caberá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

f) Abrigamento: A organização caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

g) Recebimento, organização e distribuição das doações: A organização caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

h) Manejo de mortos: A organização caberá ao IML em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militares.

i) Atendimento aos grupos com necessidades especiais (crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência física, etc.): A organização caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Tutelar, Conselho do Idoso e Secretaria Municipal de Saúde.

j) Mobilização adicional de recursos: A organização caberá à Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento Estratégico.

k) Manutenção da Ordem e Segurança: A manutenção da ordem e preservação da segurança, tanto das pessoas envolvidas na resposta ao desastre quanto às vítimas do mesmo ficam sobre a responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu e Polícia Militar.

l) Atendimento ao Cidadão e Imprensa: O atendimento ao cidadão e à imprensa caberá à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e ao Departamento Municipal de Comunicação.

Art. 16 - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres relacionados à Operação Chuvas de Verão deverão ser encaminhados, por meio da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil para apreciação do Prefeito.

Art. 17 - Os setores de risco mapeados pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Embu-Guaçu, são:

LOCAL	TIPOLOGIA
Cipó - Granjinha - Cipózinho - Vila Schunck	Inundação
Cipó - Rua Benedito Jandiro Soares	Deslizamento Planar e Tombamento de Solo
Cipó - Martins Fontes - Rua Laudelino Matias	Deslizamento Planar e Enxurradas
Cipó - Martins Fontes	Deslizamento Planar

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Cipó - Parque Recreio - Rua Manoel Rodrigues	CPRM Deslizamento Planar
Cipó - Parque Recreio	Deslizamento Planar e Enxurradas
Cipó - Chácaras Havaí	Deslizamento Planar e Enxurradas
Cipó - Jardim Campestre	Inundação e Enxurradas
Vila Louro	Deslizamento Planar e Enxurradas
Santa Isabel	Deslizamento Planar
Chácaras Flórida II	Deslizamento Planar e Enxurradas
Chácaras Flórida II - R. Custódia M ^a de Jesus Pires	Deslizamento Planar e Enxurradas
Parque Industrial	CPRM Inundação
Itararé - Estrada Antônio João Venâncio	Deslizamento Planar e Enxurradas
Itararé - Travessa da Estr. Antônio João Venâncio	Deslizamento Planar e Enxurradas
Jardim dos Álamos	Deslizamento Planar e Enxurradas

Art 18 - Semanalmente, serão disponibilizadas, no site da Prefeitura, informações meteorológicas referentes à “Operação Chuvas de Verão”, que serão repassadas pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil ao Departamento de Comunicação do Município.

Art 19 - Caberão, respectivamente, aos órgãos integrantes do Comitê de que trata o art. 2º, as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Governo:

- a) disponibilizar espaço físico para eventual instalação de Gabinete de Gestão de Crise;
- b) articular e garantir o cumprimento das atribuições das secretarias e órgãos que integram o Comitê;
- c) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações da Defesa Civil e promover o treinamento de voluntários para a atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

II – Gabinete do Prefeito:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- a) Implementar as ações estabelecidas no Quadro de Sendai (Redução do Risco de Desastres – 2015/2030 (ONU) de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:
- b) compreender o risco de desastres;
- c) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir riscos;
- d) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
- e) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;
- f) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- g) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município;
- i) por meio do Departamento de Comunicação manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- j) apoiar as ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades das “Operações Chuvas de Verão (Governo do Estado)” ou demais solicitações do Comitê;
- k) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município;
- l) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil:

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;
- b) articular em âmbito local as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamento;
- c) gerenciar e coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- e) coordenar ações relacionadas à construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Quadro de Sandai;
- f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;
- g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;
- h) incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC ou entidades correspondentes;
- i) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- j) vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo o isolamento e a remoção dos seus moradores, em estreita ligação com as Secretarias de

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Infraestrutura, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

k) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;

l) acionar em caso de desastre, situação de emergência ou calamidade pública todos os órgãos públicos na Cidade de Embu-Guaçu;

m) disponibilizar equipe operacional, para remoção, poda e supressão de indivíduos arbóreos a que venha cair na via pública, colocando em risco pedestres e/ou a circulação de veículos.

IV – Secretaria de Obras:

a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

b) implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

c) apoiar as ações das “Operações Chuvas de Verão” no âmbito da sua competência;

d) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenação Municipal da Defesa Civil;

f) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões e passarelas para avaliação de risco.

V – Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

a) coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- b) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;
- c) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com as Secretarias de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Coordenadoria da Defesa Civil;
- d) manter equipe, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) apoiar na instalação da Sala de Gestão de Crise;
- f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

VI – Secretaria de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- b) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- f) em caso de múltiplas vítimas devido ao desastre, a primeira resposta será o acionamento do SAMU192.

VII – Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- a) dar suporte à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil em análise de impactos econômicos por ocasião de desastre;
- b) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações da Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- c) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastre, ameaças e riscos;
- d) priorizar a alocação de recursos para a assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

VIII – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) fornecer ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres cadastro atualizado dos abrigos de emergência;
- b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) promover a coleta, o controle e distribuição de suprimentos em situações de desastre;
- d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;
- e) solicitar o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e bem-estar animal para o acolhimento de animais em situação de desastres;
- f) dar suporte à população atingida pelas chuvas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com os demais órgãos municipais.

IX – Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) executar atividades culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) apoiar as ações das “Operações Chuvas de Verão” no âmbito da sua competência;

X – Secretaria de Esporte e Lazer:

a) planejar e viabilizar, em estreita ligação com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a organização de locais para possíveis abrigos em situações de desastre, disponibilizando as informações sobre quantidade e localidades de tais imóveis, assim, como indicando um profissional como referência;

b) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria da Defesa Civil.

XI – Secretaria de Meio Ambiente:

a) mapear e vistoriar as Áreas de Preservação;

b) encaminhar, se houver, ao final da “Operação Chuvas de Verão”, relação das notificações efetuadas no município;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

e) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

XII – Secretaria de Educação:

a) implementar ações de prevenção de desastre na rede pública municipal de ensino;

b) apresentar ao Comitê Gestor o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

d) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria da Defesa Civil.

XIII – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

a) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde, segurança pública, prejuízos econômicos e sociais na sua área de competência;

b) priorizar a alocação de recursos para assistência à população e a realização de serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas atingidas;

c) disponibilizar plenamente máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres;

d) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

- 1) Avaliação dos danos;
- 2) Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;
- 3) Reabilitação dos serviços essenciais;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município;

f) em caso de desastre, deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria da Defesa Civil.

XIV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- a) fornecer à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil cadastro atualizado com a relação de indústrias para logística de apoio em situação de desastre;
- b) dar suporte a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres.

XV – Secretaria de Habitação:

- a) auxiliar a Coordenadoria da Defesa Civil a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;
- b) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte, possa ampliar seu atendimento;
- c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município.

Art 20 - A recuperação da Infraestrutura ocorrerá imediatamente após as ações de recuperação das atividades básicas do município, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos que atuará na desobstrução de vias urbanas e rurais, na reabilitação de pontes danificadas, no apoio e remoção de escombros e no auxílio de salvamentos feitos pelo Batalhão o Corpo de Bombeiros.

Art 21 - A Recuperação da infraestrutura ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura, que buscará a complementação mediante aporte financeiro da União e Estado, uma vez constatados e reconhecidos pelo Estado os decretos de situação emergencial e a homologação Federal no sistema S2ID.

Art 22 - Os órgãos mencionados neste Decreto deverão:

- I** – indicar servidores para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes às “Operações Chuvas de Verão”;
- II** – disponibilizar à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;
- III** – disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

fora dele, enviando a escala àquela Coordenadoria, podendo ser mensal ou semanal.

Art 23 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais;

III – situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade;

IV – ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre;

V – ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;

VI – ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;

VII – ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade, abrangendo a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem-estar da população;

VIII – ações de preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação;

IX – gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências;

X – gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

XI – plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos:

XII – risco: é o grau da probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

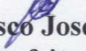
Art 24 – As responsabilidades operacionais atribuídas ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar neste decreto, mesmo sendo suas competências, mas pertencentes à esfera estadual, somente surtirá efeito após a assinatura/aceite no anexo I deste decreto, configurando assim, termo de aceite de cooperação técnica.

Art 25 - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente de cada Secretaria participante da “Operação Chuvas de Verão”, suplementadas se necessário.

Art 26 - Fica facultado a todas as secretarias municipais desenvolver campanhas de conscientização, prevenção e orientação em conjunto com a Defesa Civil nas praças do município ou nas repartições municipais.

Art 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

O presente Plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Embu Guaçu, identificados na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida por meio da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, prevê que as ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Assim, para cada uma delas há responsabilidades específicas, ao mesmo tempo em que se considera que façam parte de uma gestão sistêmica e contínua. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente. O PCPDC foi elaborado para ser aplicado nos perímetros urbano ou rural do município de Embu Guaçu e para sua efetiva aplicação, deverão ser utilizadas as instalações e percursos explicitamente considerados no planejamento.

Integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil de Embu-Guaçu

1) Nome, cargo no órgão e assinatura dos integrantes

Nome	Cargo	Assinatura
Francisco José do Nascimento	Prefeito Municipal	
Thaís Domingues	Coordenadora da Defesa Civil	
Eliane Alves Faria	Secretária de Saúde	
Elias Simões	Secretário de Governo	
Geraldo Cosme Barbosa	Gabinete do Prefeito	
Alessandro Delfim Louro Riedel	Secretário de Administração, Recursos Humanos e Tecnologia	
Éverton Rodrigues	Secretário de Cultura e Turismo	
Yury Duarte	Secretário de Desenvolvimento	
André Aparecido Marques	Secretário de Esporte e Lazer	
Nelson da Silva Araújo	Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte	

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- 09) Verificar a necessidade de implementar funções do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil para melhorar o gerenciamento.
- 10) Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem do comando.
- 11) Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário.
- 12) Realizar uma avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES

01) Apresentação - O Sistema de Comando em Operações, como ferramenta gerencial, possui as seguintes características:

- a) Adaptável a qualquer tipo de emergência ou situação crítica;
- b) Utilizável em qualquer tamanho de emergência ou situação crítica;
- c) Utilizável em qualquer combinação de órgãos e jurisdições;
- d) Ser simples para novos usuários;
- e) Ter baixo custo e ser adaptável a novas tecnologias.

02) Dimensão dos desastres - Os desastres, sejam eles provocados por fenômenos da natureza, por ação/omissão humana ou mesmo pela combinação de ambos, dependendo a sua dimensão e do seu desdobramento, podem resultar em eventos críticos divididos em dois grandes grupos:

a) Situação Emergencial ou Emergência - exige uma intervenção imediata de profissionais treinados com equipamentos adequados, mas podem ser atendidas pelos recursos normais de resposta.

b) Situação Crítica - exige, além de uma intervenção imediata de profissionais treinados com equipamentos adequados, também precisa de uma postura organizacional não rotineira para a coordenação e o gerenciamento integrados das ações de resposta.

03) Fatores a serem verificados para a caracterização de uma Situação Crítica:

a) Quando a situação envolver Alto Risco – Quando é grande a possibilidade dos resultados indesejados se concretizarem, tornando as consequências desses resultados serem graves, inclusive com resultado em mortes, ferimentos, desalojadas, propriedades destruídas ou danificadas, sistemas e serviços comprometidos, impacto no meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) Quando a situação for dinâmica – Em situações críticas o cenário muda com muita rapidez, às vezes de maneira surpreendente, em função da interação complexa de múltiplos fatores como clima, temperatura, vento, luminosidade, comportamento das pessoas envolvidas e desempenho de equipamentos. Além disso, a situação se modifica em resposta às ações empregadas, embora nem sempre da maneira desejada. Finalmente, a dificuldade para obter informações completas e precisas faz com que a percepção da situação crítica se modifique com muita frequência.

c) Quando a situação for complexa – As situações críticas são complexas por várias razões. Primeiro porque podem envolver problemas por si só complexos (resgates técnicos, derramamento de produtos perigosos, evacuação de muitas pessoas, triagem de múltiplas vítimas, operação de linhas de alta tensão e ocorrências policiais com reféns são alguns exemplos). Além disso, são complexas porque normalmente envolvem mais de uma organização ou serviço, cada um com diferentes prioridades, procedimentos e responsabilidades, podendo também podem envolver várias jurisdições.

d) Quando a situação for confusa – Quando há uma grande dificuldade em estabelecer a comunicação entre as organizações envolvidas e a falta de informações faz com que o cenário pareça fragmentado. Prioridades e objetivos comuns nem sempre são estabelecidos para as operações, e os recursos materiais ou humanos não são compartilhados de forma adequada.

04) Acionamento e emprego do Sistema de comando em Operações

• Esta ferramenta será acionada por decisão do Prefeito do Município de Embu-Guaçu, do Coordenador Municipal da Defesa Civil, do Comandante da unidade local do Corpo de Bombeiros Militar e/ou outra autoridade representativa de órgão responsável pelo restabelecimento da normalidade, após a ocorrência de evento adverso que, possa ser caracterizado como uma Situação Crítica e, ainda, quando constatadas as seguintes situações:

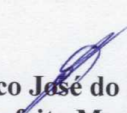
a) A Secretaria diretamente responsável pelo problema relacionado à sua área de atuação (Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, etc...) concluir que não conseguirá, isoladamente, usando procedimentos de rotina, normalizar a situação, necessitando para isso do apoio de outros órgãos da própria administração municipal ou de órgãos públicos do Estado ou da União; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

b) Os órgãos públicos do Estado ou da União (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Federal, etc.) necessitar do apoio da administração municipal para a estabilização de uma Situação Crítica no Município de Embu-Guaçu.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Registro da entrega das cópias do decreto do Plano de Contingência e Anexos I, II e III.

Nome	Cargo	Assinatura
Francisco José do Nascimento	Prefeito Municipal	
Thaís Domingues	Coordenadora da Defesa Civil	
Eliane Alves Faria	Secretária de Saúde	
Elias Simões	Secretário de Governo	
Geraldo Cosme Barbosa	Gabinete do Prefeito	
Alessandro Delfim Louro Riedel	Secretário de Administração, Recursos Humanos e Tecnologia	
Éverton Rodrigues	Secretário de Cultura e Turismo	
Yury Duarte	Secretário de Desenvolvimento	
André Aparecido Marques	Secretário de Esporte e Lazer	
Antônio Lopes Sueiro Filho	Secretário de Finanças, Orç. e Planejamento Estratégico	
Alexandre Félix da Silva	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social	
Tatiana Lopes Nascimento	Secretária de Educação	
Marcos Ribeiro Carvalho	Secretário de Obras	
Júnior Expedito Carvalho	Secretário de Habitação	
Reginaldo Silvestre	Secretário de Agricultura	
Nelson da Silva Araújo	Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança Pública	
Ivan Luiz Valente da Silva	Secretário de Meio Ambiente	
Mailton Dornelas de Aquino	Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
	Comandante do Batalhão da Polícia Militar	
	Comandante do Batalhão dos Bombeiros Militar	
Valdenir Santana	Comandante da GCM	

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br